



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

**PROCESSO Nº: 23041.020919/2018-76
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2018
UASG Nº: 158147**

PUBLICADO DOU
nº 229, de 29/11/2018
Pág. 55, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº
52 /2018/REITORIA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
REITORIA E A EMPRESA ELETROBRAS –
COMPANHIA ENERGÉTICA DE
ALAGOAS.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor **Sr. Sérgio Teixeira Costa**, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23 de abril de 2015, portador da carteira de identidade nº 300.506 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 140.341.074-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETROBRÁS – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS**, inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº 12.272.084/0001-00**, sediada na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP: 57057-900, neste ato representado por seu(ua) representante legal **Sr(a). Eronildes Almeida Marinho**, portador(a) da carteira de identidade 3949433-0 – expedida pela(o) SSP/AL, e inscrito(a) no CPF sob o nº 495.144.404-63, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.020919/2018-76** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 8.078/1990, 9.074/1995, 9.427/1996 e 9.784/1999, dos Decretos nºs 1.054/1994, 2.271/1997, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.540/2015 e 9.507/2018, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 26/05/2017, da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 36, de 13/12/2011 e em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2018**, fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Reitoria do IFAL, firmado com empresa concessionária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Horário/Período	Valor total
01	Fornecimento de energia elétrica em sistema trifásico com tensão 13,8kV (entre fases), frequência de 60 Hz.	Serviço anual	01	24h por dia/365 dias ao ano	R\$227.794,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente, de forma contínua e ininterrupta, por tempo indeterminado, na sede do IFAL – Reitoria, no endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, e se vincula à Dispensa de Licitação nº 02/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 23041.020919/2018-76.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

4.2. O Contrato será executado pela Contratada em regime de empreitada por preço unitário,, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IFAL, caracterizando-se em um contrato por demanda, de acordo com a Resolução ANEEL nº 414/2010.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por **tempo indeterminado**, a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

5.3. Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual por tempo indeterminado se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, restando, assim, inviável a competição.

5.4 . Nos próximos exercícios financeiros deverão ser comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6 . CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 . O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 18.982,84 (dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 227.794,03 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, estimado em conformidade com a previsão de consumo anual atual.

6.1.1 . O valor estimado acima não contempla os reajustes de tarifa de energia elétrica aprovados pela ANEEL, os quais serão objeto de reajuste contratual, conforme cláusula nona deste Contrato.

6.2 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.1 . Os valores referentes ao frete e deslocamentos serão aqueles contemplados pela Resolução da ANEEL nº 414/2010.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 . As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 062774, Elemento de Despesa – 339039, PI – L0000P0152N, Nota de Empenho nº 2018NE801161.

7.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3 . No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s) serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

8 . CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 . O pagamento será realizado pelo setor competente do IFAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal de serviços/fatura, devidamente atestada.

8.1.1 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 . O pagamento deverá observar as disposições contidas nos itens 8, 18 e 19 do Termo de Referência.

8.3 . O pagamento somente será autorizado com base na nota de empenho, depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados mensalmente, sem o que não poderá ser efetuado o

pagamento correspondente, bem como acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, irregularidade nas certidões, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Nos termos do item 1 do anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

8.5.1. Não produzir os resultados acordados;

8.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.5.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sites oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou sites oficiais.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF e/ou sites oficiais.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que será cobrada a atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, segundo o disposto no art. 126 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

8.16.1. Os juros de mora incidem sobre o valor total da Fatura, excetuando-se:

8.16.1.1. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

8.16.1.2. Os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social.

8.16.1.3. As multas e juros de períodos anteriores.

8.17. A Contratada não fará jus à compensação financeira a que se refere a subcláusula anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor consignado no contrato será reajustado, em sentido estrito, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de início da vigência deste contrato, pelo índice divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) anualmente, em data prevista para dia 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

9.1.1. A data pode ser alterada, devendo sempre seguir o índice aprovado e divulgado pela ANEEL.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. Além do Reajuste Tarifário Anual, o contrato poderá sofrer Revisão Tarifária Periódica, se assim se fizer necessário para manter o valor do contrato atualizado de acordo com eventuais ajustes aprovados e divulgados pela ANEEL.

9.3. Além dos reajustes anuais e das revisões periódicas, a ANEEL também pode realizar a Revisão Tarifária Extraordinária a qualquer tempo, quando algum evento provocar significativo desequilíbrio econômico-financeiro, ou em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com impacto devidamente comprovado, o qual será objeto de reequilíbrio deste contrato, caso seja necessário.

9.4. Todas as previsões de reajuste, em sentido amplo, acima deverão ser formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.4.1. As solicitações de reajuste para o termo de apostilamento deverão ser realizadas por pedido do fiscal de contrato, acompanhadas do relatório de acompanhamento contratual, do mapa de risco e da comprovação da variação ocorrida, através da publicação pela ANEEL.

9.4.2. Os reajustes em sentido amplo ficam submetidos às regras previstas na Subseção VI da

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

10.3 . As alterações de consumo de energia serão objeto de acréscimo e/ou supressão contratual, não se confundindo com o reajuste apontado na cláusula anterior.

10.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 . Cabe à Contratada a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), das regulamentações expedidas pela ANEEL, da boa-fé exigida na norma civil, além das descritas no item 13 do Termo de Referência, e ainda:

11.1.1 . Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, atendendo às necessidades do Contratante;

11.1.2 . Comunicar com antecedência o desligamento da rede elétrica, evitando transtornos ao Contratante;

11.1.3 . Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente;

11.1.4 . Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual;

11.1.5 . Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

11.1.6 . Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

11.1.7 . Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

11.1.8 . Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos, previstos na Resolução nº 414/2010 da ANEEL;

11.1.9 . Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

11.1.10 . Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicação de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento



ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

11.1.11 . Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

11.1.12 . Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

11.1.13 . Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

11.1.14 . Atender as solicitações da Contratante quanto ao objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.1.15 . Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Contratante;

11.1.16 . Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

11.1.17 . Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

11.1.18 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

11.1.19 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.1.20 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 13 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 . Além das descritas no item 12 do Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

12.1.1 . Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas;

12.1.2 . Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;

12.1.3 . Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

12.1.4 . Certificar as notas fiscais emitidas;

12.1.5 . Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

12.1.6 . Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

12.1.7 . Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

12.1.8 . Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

12.1.9 . Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente atestadas;

12.1.10 . Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

12.1.11 . Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

12.1.12 . Cumprir as obrigações previstas no Item 12 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 . Não será exigida garantia contratual para fins desta contratação.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997 e dos arts. 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

14.2 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017.

14.5 . A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

14.5.1 . não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.5.2 . deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 . A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7 . Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 . O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 . Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 . A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 . Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12 . O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 . O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termode Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

14.17 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.18.1 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

14.18.2 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.18.3 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.18.4 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

14.18.5 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

14.19 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 . Cometer fraude fiscal; e/ou

15.1.6 . Não manter a proposta.

15.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações acima descritas ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

15.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 . Multas:

15.2.2.1 . **Moratória:** no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total estimado do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

15.2.2.2 . **Moratória:** no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor total estimado do Contrato, após o 15º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

15.2.2.3 . **Compensatória:** no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

15.2.2.4 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 . Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nos moldes do art. 7º, da Lei 10.520/2002, por analogia.

15.2.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 15.2.3.

15.2.6 . As sanções previstas nas subcláusulas 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.2.7 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	01

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A Contratada deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela Contratante, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



15.6 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 . No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

15.8 . As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos devidamente comprovados, a critério da autoridade competente do Contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

15.9 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10 . As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

16.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

16.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

16.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 . Indenizações e multas.

16.5 . A rescisão do contato poderá ser:

16.5.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.5.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.5.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.6 . A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

16.7 . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.8 . Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula décima quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

16.8.1 . Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

16.8.2 . Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

16.8.3 . Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 . É vedado à Contratada:

17.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17.2 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17.2.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normais federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/90, as regulamentações provenientes da ANEEL, além de normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

20.3 . As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

20.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

21 . CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 . Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió(AL), 28 de novembro de 2018.


Sérgio Teixeira Costa
Representante da CONTRATANTE


Eronildes Almeida Marinho
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Jaelson Graciliano dos Santos CPF 758.135.054-15

NOME: Elayne Patricia Barros Santos CPF _____

Elayne Patricia Barros Santos
Gerente do DCAC - Mat 36595
Eletrobras Distribuição Alagoas





EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2018 - UASG 158147

Nº Processo: 23041020919201876.

DISPENSA Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12272084000100. Contratado : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS –CEAL. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Reitoria do IFAL, firmado com empresa concessionária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir de 28/11/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$227.794,03. Fonte: 8100000000 - 2018NE801161. Data de Assinatura: 28/11/2018.

(SICON - 28/11/2018) 158147-26402-2018NE800108

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



